Didáxis
Cooperativa de Ensino, CRL

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE 02/2021

AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES PARA A CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

MAIO, 2021

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª CLÁUSULA 1.ª

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto a Aquisição de bens alimentares para confeção de refeições, por um contrato de aquisição de bens para a Didáxis, Cooperativa de Ensino, CRL.
2. Na execução da prestação de serviços abrangida pelo supracitado contrato, observar-se-á as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade pela prestação de serviços incluída no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Didáxis, Cooperativa de Ensino, CRL. (doravante designado por **Entidade Adjudicante**) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.ª OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a "Aquisição de bens alimentares para a confeção de refeições", da Didáxis – Cooperativa de Ensino, C.R.L, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua atual redação da Resolução da AR n.º 16/2020, de 19/03, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 3.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.ª do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no Cláusula 101.ª desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito, ou no dia 01 de setembro de 2021, caso esta última seja posterior.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessão, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 a. Prazo de execução máximo de 12 (doze) meses, nunca ultrapassando o 31 de agosto de 2022;
 b. Valor do preço contratual.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1.1. Entregar os bens identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos;

1.2. Cumprir o prazo máximo de entrega dos referidos bens;

1.3. Entregar os bens objeto de contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;

1.4. Garantir a todo o momento a qualidade dos bens, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;

1.5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

1.6. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o Fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;

1.7. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

1.8. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;

1.9. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

1.10. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

1.11. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

1.12. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;

1.13. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

2. A título acessório, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento identificado na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª CONFORMIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato conforme Caderno de encargos e de acordo com as características técnicas descritas na Parte II – Cláusulas Técnicas – Especificações e requisitos técnicos deste Caderno de encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O Fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia impedem sobre o fornecedor.

CLÁUSULA 7.ª CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da disponibilização dos bens objeto de contrato.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento serão efetuados sempre que a Entidade Adjudicante o julgue conveniente.
3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as quantidades estabelecidas nas Especificações Técnicas - Parte II do presente Caderno de Encargos e/ou de acordo com requisição feita, de modo a aferir se

reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
6. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gesto de contrato, quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
7. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resulte de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como as sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, ao fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às reparações ou substituições necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Em situações não urgentes e imprevistas com o fornecimento, o fornecedor deve, num período de 12 horas apresentar à Entidade Adjudicação uma solução que colmate ou substitua a necessidade sem afetar a execução do contrato. Não obstante, se a discrepância

incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, a Entidade Adjudicante poderá recorrer aos organismos com competência específica na matéria.

5. Se a discrepância incidir sobre rejeição de produtos, por não cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor, nomeadamente do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, o fornecedor poderá reclamar para a Entidade Adjudicante num prazo não superior a 12 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados.
6. A Entidade Adjudicante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis. Decorrido aquele prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo fornecedor.
7. Os produtos rejeitados devem ser imediatamente identificados e segregados para um local próprio para esse fim, de forma a evitar a contaminação cruzada de outros produtos alimentares. Sempre que seja considerado pertinente deve ser enviada amostra para análise em laboratório competente.
8. São excluídos de garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
9. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo direto ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar do facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 9.ª CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

4. O fornecedor é responsável pelo tratamento de dados dos utilizadores beneficiários da Entidade Adjudicante pelo que deverá assegurar, escrupulosamente, o direito e obrigações em matéria de proteção de dados.
5. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal.
7. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
8. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
9. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD)e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

10. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
11. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
12. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
13. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
14. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

CLÁUSULA 10.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade e quantidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao fornecedor as introduções de medidas corretivas, se aplicável;
2. O controlo referido no número anterior tem por finalidade:
 a. Verificar o cumprimento da qualidade, das capitações alimentares e demais exigências previstas na Parte II do presente do Caderno de Encargos;
 b. Avaliar as reclamações e, caso as julgue procedentes, providenciar junto do fornecedor para que sejam satisfeitas e não se repitam as causas que as originaram;
 c. Rejeitar os géneros alimentares que não estejam nas devidas condições. Os géneros deverão ser, de imediato, substituídos pelo fornecedor de modo a que, o fornecimento e a confeção de refeições não sofram atrasos.
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por

significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento;

4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.ª PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não poderá exceder o valor global de **143.760,00€ (cento e quarenta e três mil setecentos e sessenta euros)** acrescido de imposto sobre o valor acrescido (IVA) à taxa legal em vigor, significando esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento.
2. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos aos transportes dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos do ponto anterior, serão pagas 30 dias após a aprovação das mesmas.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar à entidade adjudicante as correspondentes faturas, com uma periodicidade a definir de acordo com as requisições efetuadas pela Entidade adjudicante, com a antecedência de 30 dias em relação à data do seu vencimento.
3. O valor a faturar respeitará os valores unitários dos bens apresentados na proposta adjudicada e os bens efetivamente entregues mensalmente.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundam2entos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo fornecedor não podem ser propostos

quaisquer adiantamentos.

6. Não há lugar à revisão ou atualização do preço contratual.
7. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente Cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no Cláusula 327.ª do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis), nos seguintes termos:
 1.1. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor dos bens em atraso de:
 1.1.1.5% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos.
 1.1.2.A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor dos bens e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecimento dos bens.

7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da entrega dos bens a cargo de qualquer das partes, que resulte de causa de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que estes intervenham;
 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não devidas a sabotagem;
 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º do CCP, designadamente, nos casos de:
 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Fornecedor;
 1.2. Incumprimento, por parte do Fornecedor, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à ao fornecimento dos bens;
 1.3. Oposição reiterada do Fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 1.6. O Fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 1.7. Atraso na entrega do bem objeto de fornecimento.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO DA PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido de juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 21.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública;
 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou, correio eletrónico, via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

3. No caso das comunicações do Fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 22.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua atual redação da Resolução da AR n.º 16/2020, de 19/03 e demais legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 24.ª ENQUADRAMENTO

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de bens alimentares para confeção de refeições.

CLÁUSULA 25.ª ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento será faseado ao longo do período do contrato através de requisições consoante as necessidades da Entidade Adjudicante.
2. O fornecimento dos bens apenas deve ser realizado após a emissão de requisição por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada fornecimento.
3. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a emissão da requisição nas instalações da Entidade Adjudicante, sita na Rua António Sérgio n.º 188, 4765-213, Riba De Ave.
4. Salvo a ocorrência de situações excecionais devidamente fundamentadas, o horário geral de entrega dos bens é das 08:30h às 10:00h e das 14:00h às 15:00h.
5. Previsivelmente, as entregas deverão ser efetuadas duas vezes por semana.
6. As operações de entrega dos bens deverão discriminar devidamente os artigos apresentados, o seu preço unitário e o valor global da entrega, de acordo com o Caderno de Encargos, respeitando rigorosamente as especificações dos bens colocados a concurso, definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.
7. Deverão ser assegurados os prazos de garantia de todos os bens solicitados.
8. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.
9. A prática de irregularidades no e durante o fornecimento, nomeadamente a recusa deste, por incumprimento dos requisitos técnicos específicos dos bens, implica a aplicação ao fornecedor faltoso das penalidades constantes na Parte I do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 26.ª REQUISITOS GERAIS TÉCNICOS, DE HIGIENE E QUALIDADE DOS ALIMENTOS

1. Os requisitos técnicos e específicos dos bens colocados a concurso são os que constam do anexo A ao presente Caderno de Encargos e que do mesmo fazem parte integrante.
2. Na data de receção, todos os produtos congelados devem apresentar uma validade de 6 (seis) meses.

3. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas aos bens impróprios para consumo, a Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de recusar qualquer bem alimentar e não respeite, quer os requisitos gerais e legais de frescura, genuinidade, qualidade e higiene, quer os requisitos especificados pela Entidade Adjudicante para cada produto do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.
4. Os produtos alimentares deverão ser provenientes de estabelecimentos industriais ou de estabelecimentos comerciais grossistas e armazéns frigoríficos, devidamente autorizados e licenciados pelos serviços oficiais competentes.
5. No sentido de permitir averiguar de forma inequívoca, quer a marcação de salubridade, quer a origem do produto alimentar, quer de outras menções de rotulagem consideradas relevantes, os produtos alimentares embalados, devem ser fornecidos à Entidade Adjudicante contendo a marcação e a rotulagem aposta pelo estabelecimento fabricante/embalador, podendo a Entidade Adjudicante recusar produtos alimentares que por terem sido reagrupados ou reacondicionados, não ofereçam garantias quanto aos elementos de marcação e rotulagem.
6. No caso de o fornecedor de bens alimentares não ter no seu estabelecimento sistema de autocontrolo, em matéria de segurança alimentar, nomeadamente o sistema "HACCP", a Entidade Adjudicante poderá solicitar os boletins analíticos que permitam comprovar a higiene, a qualidade e a salubridade desses bens.
7. Desde a receção até à preparação final dos bens alimentares, a Entidade Adjudicante procederá ou mandará proceder ao controlo que entender por necessário para averiguação da sua qualidade. Se o resultado do controlo efetuado não obedecer aos requisitos legais e aos determinados no presente Caderno de Encargos, o custo das amostras e das análises efetuadas será suportado pelo respetivo fornecedor.
8. Os materiais de acondicionamento e embalagem deverão respeitar as regras de qualidade de higiene, conforme legislação em vigor.
9. Os veículos deverão respeitar as condições legais, gerais e específicas do transporte de bens alimentares de forma a garantiras condições de higiene, conservação e temperatura dos géneros alimentícios, conforme legislação em vigor.
10. O pessoal efetuo ao transporte e a distribuição de bens alimentares, deverá usar vestuário adequado aos bens a transportar, em perfeito estado de higiene e limpeza, devendo ainda evidenciar um elevado grau de higiene pessoal.

ANEXO A

LISTAGEM DE PRODUTOS A FORNECER

1. A tabela abaixo representa a lista de artigos a fornecer com a respetiva estimativa de quantidades de consumo para o prazo de 12 meses:

ARTIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ABACAXI COSTA MARFIM	192,00	KG
2	ABOBORA	845,00	KG
3	ACAFRAO DAS INDIAS PCT 250 GR	4,00	UN
4	ACUCAR AREADO AMARELO PCT.KG	15,00	KG
5	ALFACE	800,00	KG
6	ALHEIRAS equivalente a DETINHA	210,00	KG
7	ALHEIRAS VEGETARIANAS ±200G equivalente EUROFUMEIRO	15,00	KG
8	ALHO FRANCES/VERDE	285,00	KG
9	ALMONDEGAS BOV S/TEMP UCONG	210,00	KG
10	AMEIJOA EMB. 1 KG CONG.	21,00	KG
11	ANANAS EM CALDA LATA PL 825G equivalente a D.SARA	7,00	UN
12	ARROZ EXTRA LONGO AGULHA equivalente a CACAROLA 1 KG	3000,00	KG
13	ARROZ RISOTTO equivalente a CACAROLA 2.5 KG	5,00	UN
14	ATUM PEDACOS OLEO BOLSA KG equivalente a RIBEIRA	370,00	UN
15	AZEITONA PRETA S/C LT 1.45KG PLE equivalente a EUROCHE	15,00	UN
16	BAC.DEM.CONG.POST MED.250G equivalente a ULTRAFISH LC	69,00	KG
17	BACON/TOUCINHO FUMADO SEL. FS equivalente a INT.IZIDOR	180,00	KG
18	BANANA IMPORTADA	3240,00	KG
19	BATATA BRANCA	65,00	KG
20	BATATA PRE-FRITA PALITOS 7/7 2.5KG	1050,00	KG
21	BATATA PRE-FRITA RISSOL/CUBOS 2.5KG	915,00	KG
22	BATATA PRE-FRITA 20/20	750,00	KG
23	BATATA ROXA	13458,00	KG
24	BERINGELAS	22,00	KG
25	BIFE CORTADO NOVILHO FRES./REFRIG.	72,00	KG
26	BIFE DE FRANGO CONG. 90GR +/- CX 6 KG	63,00	KG

27	BIFE DE PERU CONGELADO 90 GR	32,00	KG
28	BOL.BACALHAU APROX.32G equivalente a COMIFRIO CX 150	4200,00	UN
29	BROCOLOS SOLTOS CONG 2.5KG equivalente a EUROCHEFE	39,00	KG
30	CALDO VERDE CONGELADO 500G equivalente a PEIPEN	41,00	KG
31	CARNE COZER NOVILHO FRESCA	95,00	KG
32	CARNE ESTUFAR CUBOS VITELAO REFRIGERADO	944,00	KG
33	CARNE PICADA MISTA UCONGELADO - PRI	533,00	KG
34	CEBOLA	1662,00	KG
35	CENOURA	3025,00	KG
36	CHISPE ABERTO CONGELADO	60,00	KG
37	CHOURICO DE CARNE / VINHO	187,00	KG
38	CLEMENTINAS	396,00	KG
39	COGUMELOS LAMINADOS LT 780G AF equivalente a EUROCHEFE	418,00	UN
40	COSTELETAS CACHACO PORCO 180-200GR CONG	394,00	KG
41	COTOS FRANGO CONG. IMPORTADOS	132,00	KG
42	COURGETTE	17,00	KG
43	COUVE BRUXELAS CONG 2.5KG equivalente a EUROCHEFE	12,00	KG
44	COUVE CORACAO	651,00	KG
45	COUVE FLOR CONG 2.5KG equivalente a EUROCHEFE	3,00	KG
46	COUVE LOMBARDO	1056,00	KG
47	COUVE PORTUGUESA/PENCA	146,00	KG
48	COUVE ROXA	20,00	KG
49	COXA DE PERU S/PELE S/OSSO CONG.	546,00	KG
50	COXAS FRANGO CONG	545,00	KG
51	D ITALIA PIZZA MARG 22/23CM 265GR(CX 24)	225,00	UN
52	DELLIZZIA LASANHA ESPIN. RICOTA 1KG CONG	30,00	UN
53	DIVELLA FARFALLE 500 GRS	12,00	UN
54	ERVAS DE PROVENCE PCT 250 GR ML	9,00	UN
55	ERVILHAS CONG 2.5KG equivalente a EUROCHEFE	372,00	KG
56	ESPARGUETE 2 KG equivalente a NAPOLITANA	510,00	KG
57	ESPINAFRES	122,00	KG

58	ESPIRAIS 2 KG equivalente a NAPOLITANA	89,00	KG
59	ESPIRAIS TRICOLORES 500 GR equivalente a NAPOLITANA	89,00	KG
60	FARINHA S/FERMENTO D.FLOR 1KG	250,00	KG
61	FEBRAS PORCO 100/120G FRS/REF	320,00	KG
62	FEIJAO BRANCO EXTRA 5 KG equivalente aEUROCHEFE	140,00	KG
63	FEIJAO ENCARNADO 5 KG equivalente aEUROCHEFE	140,00	KG
64	FEIJAO ENCARNADO LATA 820 GR equivalente a TREVI	70,00	UN
65	FEIJAO FRADE 5 KG equivalente a EUROCHEFE	80,00	KG
66	FEIJAO PRETO LT PL 2.5 KG (PLE1.6K) MEPS	21,00	UN
67	FEIJAO VERDE	600,00	KG
68	FERMENTO ROYAL 8 OZ (226 gr)	1,00	UN
69	FILETE BACALHAU MEDIO CONG.	252,00	KG
70	FILETE PEIXE PANADOS EMB.KG equivalente a FRUMAR	160,00	KG
71	FILETE PESCADA A.S. 200/300 CONG CX 5KG	315,00	KG
72	FILETE SALMAO CONGELADO C/P CX 10KG	15,00	KG
73	GELATINA GELLI SWEET MORANGO (4X100G) VE	300,00	PAC
74	GRANAROLO GRANA PADANO RALADO 500G	9,00	UN
75	GRAO DE BICO 5 KG EUROCHEFE	132,00	KG
76	HAMBURGUER BOV 80G S/TEMP UCONG equivalente a PORTRAL	336,00	KG
77	HAMBURGUER DE VEGETAIS 10x114G equivalente a MCCAIN	24,00	KG
78	KIWI	1296,00	KG
79	LARANJA CALIBRE 5 (73/84)	2040,00	KG
80	LENTILHAS VERDES 500 GRS	29,00	KG
81	LIMAO	50,00	KG
82	LOMBO PESCADA NAMIBIA 90/110 CX5KG CONG	340,00	KG
83	MACA GOLDEN 70/75	1620,00	KG
84	MACA STARKING 70/75	540,00	KG
85	MACARONETE 2 KG equivalente a NAPOLITANA	420,00	KG
86	MACEDONIA CONG 2.5KG equivalente a EUROCHEFE	280,00	KG
87	MAIONESE 900 ML equivalente a EUROCHEFE	25,00	UN
88	MIGAS SALG.SECAS (PALOCO) 2.5KG equivalente a EUROBAC.	450,00	KG

89	MILHO DOCE CONG 2.5KG equivalente a EUROCHEFE	12,00	KG
90	MIOLO DE AMEIJOA ZEBRA - PAPHIA UNDULATA	42,00	KG
91	MIOLO DE MEXILHAO EMB. 1KG CONG.	42,00	KG
92	MOLHO BECHAMEL 500 ML equivalente a PARMALAT	4,00	UN
93	MOUSSE CHOCOLATE LEITE 4X60GR equivalente a PERUGINA	300,00	PAC
94	NABICAS	240,00	KG
95	NABO S/ RAMA	360,00	KG
96	NATAS equivalente a UHT GRESSO 1/5 SLIM LEAF CX 30	5,00	UN
97	OVO INTEIRO PASTEURIZADO CONG. (1KG) equivalente a DDO	57,00	KG
98	OVOS TIPO M EMBALAGEM 1 DZ CLARA GEMA	240,00	DZ
99	PA PORCO CUBOS CONG. CX 6KG	1300,00	KG
100	PA PORCO LIMPA 3D CONG. CX 8KG IMPORT	393,00	KG
101	PAO RALADO	30,00	KG
102	PEITO DE FRANGO CONG.(PEDAÇOS) 80/20	500,00	KG
103	PEITO DE FRANGO PANADO CX +/- 6KG CONG	140,00	KG
104	PEPINO	12,00	KG
105	PERA ROCHA 70/75	2340,00	KG
106	PERNA FRANGO N/CALIBRADA EXTRA CONG.	570,00	KG
107	PESC. 3 POSTA 90/110G A.S. CX6K CON. EU	990,00	KG
108	PEZINHOS PORCO CONGELADO equivalente a EUROCHEFE	105,00	KG
109	PIMENTOS VERDES	70,00	KG
110	PIMENTOS VERMELHOS	70,00	KG
111	POCO LOCO TORTILHA TRIGO 25CM 6UN	35,00	UN
112	POTAS (18-22 CM) CX 6 KG CONG.- equivalente a EUROCHEFE	16,00	KG
113	PUDIM BAUNILHA equivalente a EUROCHEFE	24,00	KG
114	PUDIM FLAN DE BAUNILHA (4X100G) equivalente a DDO	300,00	PAC
115	PURE DE BATATA C/LEITE equivalente a EUROCHEFE	70,00	KG
116	QUEIJO MOZZARELLA RALADO DINAMARQUES 2KG	30,00	KG
117	QUINOA REAL BIO 1 KG equivalente a PROVIDA	9,00	UN
118	RAIA S/P CX 6KG CONG REST	400,00	KG
119	REBENTOS DE FEIJAO MUNGO	18,00	UN

120	RED FISH POSTA 115-150G CX 6KG CONG	435,00	KG
121	RED FISH POSTA MEDIA CONG CX+/-6Kg	15,00	KG
122	REPOLHO /COUVE BRANCA	1200,00	KG
123	SALSA	20,00	KG
124	SALSICHAS LATA 50 UN equivalente a EUROCHEFE PLE 1.7KG	140,00	UN
125	SEITAN REFRIG 1 KG equivalente a PROVIDA	4,00	KG
126	SOJA FINA 400 GRS equivalente aIGNORAMUS	40,00	KG
127	SOJA GROSSA 400 GRS equivalente a IGNORAMUS	16,00	KG
128	SOLHA M POSTAS - RESTAURACAO	414,00	KG
129	TIRAS DE POTA PANADA 4X1KG equivalente a ULTRAFISH	205,00	KG
130	TOMATE MEDIO	1800,00	KG
131	TRIPA PORCO ENFARINHADA FRS/REF	50,00	KG
132	TUBO DE POTA CX +/- 6 KG CONG.	220,00	KG
133	ALHO GRANULADO PCT KG equivalente a SULDOURO	100,00	UN
134	ATUM EM LATA PEQUENA 120 GR	36,00	UN
135	AZEITE E.V. CLASS. equivalente a OLV.SERRA 0.75 LT PET	300,00	UN
136	AZEITE REF+VIRG equivalente a OLIVEIR SERRA GFAO 3 LT	1200,00	UN
137	AZEITONA PRETA OXI LT 5KG PLE equivalente a EUROCHEFE	25,00	UN
138	CARIL MOIDO PCT 250 GR ML	10,00	UN
139	CEBOLA PICADA CONGELADA SACOS 2,5 KG	15,00	KG
140	COMINHOS MOIDOS PCT 250 GR equivalente a SOLIBOM	40,00	UN
141	FEIJÃO FRADE LATA 820 GR	18,00	UN
142	GARRAFA DE AGUA 0,50 CL	10500,00	UN
143	GRÃO DE BICO LATA 820GR	18,00	UN
144	LOURO FOLHAS PCT 100 GRS ML	20,00	UN
145	MOLHO PIRI PIRI 200 ML PET equivalente a PENINSULAR	200,00	UN
146	Oleo Alimentar equivalente a Eurochefe 3 Lt	1300,00	UN
147	OREGÃOS FOLHAS SACO 200 GR	3,00	UN
148	PIMENTAO DOCE (COLORAU) PCT 250 GR ML	150,00	UN
149	POLPA TOMATE GFA LT equivalente a TREVI	2000,00	UN
150	SAL equivalente a CRISTAL SALDOMAR KG	1000,00	KG
151	SAL MESA equivalente a SALDOMAR 250 GRS	200,00	UN

152	SALSICHAS LATA PEQUENA 8 UN	30,00	UN
153	TEMPERO SUMO LIMAO 500 ML PET equivalente a PENINSULAR	300,00	UN
154	TOMATE PELADO 780 GR	18,00	UN
155	TOMILHO SECO EM FOLHAS 100 GR	3,00	UN
156	VINAGRE VINHO BR equivalente a PENINSULAR 1 LT	300,00	UN
157	VINHO BCO BAG-IN-BOX 5L	300,00	UN
158	VINHO BRANCO 5 LT BAG-IN-BOX equivalente a MURCA	300,00	UN

Nota final: No caso de serem mencionadas marcas na lista de bens, as mesmas são meramente exemplificativas, podendo o fornecedor apresentar outros bens desde que equivalentes.

O conselho de Administração,